

## **Privacidade Consigo**

(27/11/2012)

(Texto disponibilizado pelo Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais)

### **Se têm dúvidas tirem-nas**

O Sr. Man foi à empresa A para se candidatar a um lugar que tinha sido aberto, preenchendo, a pedido dos funcionários da empresa, os seus dados pessoais, incluindo o nome e o número do seu bilhete de identidade num formulário. Um dos funcionários da empresa fez uma cópia do seu bilhete de identidade. Porém, após a entrevista, a empresa A não contratou o Sr. Man.

Posteriormente, o Sr. Man ouviu falar que a empresa A não contratou nenhuma pessoa neste processo de recrutamento. Suspeitou que a empresa A tinha enganado os candidatos para obter os seus dados pessoais e para os usar para fins ilícitos. Por isso, entrou em contacto com o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais para pedir esclarecimentos.

O Sr. Man entregou os dados pessoais a pedido do funcionário da empresa A. Logo, em princípio, o Sr. Man é o titular dos dados. Quando o funcionário da empresa pediu os seus dados, o Sr. Man podia ter recusado e não ter dado qualquer dado pessoal. O Sr. Man entregou voluntariamente os dados pessoais à empresa A para se candidatar à posição, e esta conduta reflecte claramente que o Sr. Man deu o seu consentimento à empresa A para utilizar os seus dados pessoais para fins de recrutamento. Logo, o consentimento do Sr. Man e o tratamento dos dados pessoais pela empresa A para fins de recrutamento corresponde às condições de legitimidade do tratamento de dados previstas no art. 6º da Lei da Protecção de Dados Pessoais. Contudo, a empresa A não pode tratar os dados pessoais recolhidos no recrutamento de uma forma excessiva ao objectivo da recolha de dados (neste caso, o recrutamento).

Em geral, a avaliação da aptidão dos candidatos, através da recolha de dados pessoais, para um cargo por uma entidade que pretende contratar um trabalhador, de modo a conhecer o estado deles, para realizar entrevistas futuras, é uma prática normal no processo de recrutamento e, na maioria dos casos, não apresenta qualquer irregularidade. Portanto, se não for descoberta qualquer irregularidade por parte da empresa A no tratamento dos dados, não se pode determinar, com base numa conjectura subjectiva, que a empresa A recolheu os dados pessoais dos candidatos para os enganar.

Se tivesse dúvidas sobre o tratamento de dados pessoais por parte da empresa A, o Sr. Man podia, nos termos da Lei da Protecção de Dados Pessoais, ter exercido o seu direito de informação perante a empresa A para saber quais os objectivos do tratamento de dados pessoais, as categorias dos dados que vão ser tratadas, os destinatários dos dados ou as categorias dos destinatários dos dados, entre outras informações.

Nos termos da Lei da Protecção de Dados Pessoais, o titular de dados tem direito

a exercer, livremente e sem limites, o seu direito de acesso à entidade responsável pelo tratamento dos dados, dentro de um prazo razoável e desde que os custos associados não sejam excessivos.

*(O supracitado caso foi adaptado de uma situação social ou de um caso verdadeiro. Para mais informações sobre a área da protecção de dados pessoais, por favor contacte o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais por telefone através do número 2871 6006)*